

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1870 - 13 DE MAIO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01
PÁGINAS 02 A 04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 05 A 07**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 08 A 12**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 13 A 47**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 48 A 50**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 51 A 55**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 56 A 69**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 70 A 117**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 118 A 121**



PUBLIQUE

e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado da Bahia sobre as contas do Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia - Processo TCM nº 06367e20, recomendando a Aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das Contas do Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativa ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que emitiram parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e Contas relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Parecer Prévio nº 06367e20 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO**, porque regulares, porém com ressalvas das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, Gestor José Ricardo Assunção Ribeiro.

Art. 2º- Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – Estado da Bahia, 13 de maio de 2024.

Ronilton Carneiro Alves
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado da Bahia sobre as contas do Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia - Processo TCM nº 09840e21, recomendando a Aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das Contas do Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativa ao exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que emitiram parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e Contas relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Parecer Prévio nº 09840e21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO**, porque regulares, porém com ressalvas das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, Gestor José Ricardo Assunção Ribeiro.

Art. 2º- Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – Estado da Bahia, 13 de maio de 2024.

Ronilton Carneiro Alves
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado da Bahia sobre as contas do Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia - Processo TCM nº 12055e22, recomendando a Aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das Contas do Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativa ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que emitiram parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e Contas relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Parecer Prévio nº 09840e21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO**, porque regulares, porém com ressalvas das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Gestor José Ricardo Assunção Ribeiro.

Art. 2º- Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – Estado da Bahia, 13 de maio de 2024.

Ronilton Carneiro Alves
-Presidente-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
8ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 007/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados: JOAO BATISTA DOS SANTOS REIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 796.899.735-68, no Item 02; CARLOS EDUARDO PEREIRA ROCHA DUTRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.159.495-84, no Item 02; WALTER DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 603.678.815-00, no Item 01; CLEONARDO DOS SANTOS PESSOA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 313.693.988-32, no Item 01; SÉRGIO RANGEL OLIVEIRA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 097.198.985-00, no Item 08; ORLANDO OLIVEIRA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 350.585.698-33, no Item 02; CÍCERO SOARES COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 004.559.785-57, no Item 01. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 13 de maio de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 314-2/2023 – Chamamento Público nº 001/2024 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: 54.725.830 AILTON FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.725.830/0001-05, no item 10. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 13 de maio de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
4ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 048/2024 – Chamamento Público nº 003/2024 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte escolar, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado, por apresentarem documentação regular: 42.372.093 ANTONIO CARLOS PINTO CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.372.093/0001-25, no Item 68. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 13 de maio de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº 25/2024**

“Dispõe sobre a Exoneração a pedido da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHODIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 incisos IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sra. Jamille Porto Dias do cargo de Secretária Municipal de Saúde, deste município.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor no dia 13 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 10 de maio de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 001-01/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA ADARLON AMORIM DE
ANDRADE - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, no 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.271.369/0001-90, com sede na Av. Regis Pacheco, 335, bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista /BA, representada neste ato por **CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 06.234.332-47, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 528.362.085-34, residente e domiciliado na Maron, Vitória da Conquista-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na transmissão de dados via internet de Demonstrativos Fiscais, Rais, Sefip, Dirf e demais informações previdenciárias, diretamente On-line ou Off-Line, no site da Caixa Econômica Federal, INSS, Receita Federal. Conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº. 001/2024 E Processo Administrativo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 001/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024, ou até a conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de **R\$18.000,00 (Dezoito mil Reais)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

4.2 Os valores serão fixos e irreeajustáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa N°. 001/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: 004 – Secretaria Municipal de Administração
Programa/Atividade: 2012 – MAN. SERV. TÉC. E ADM – Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado o servidor Robson Portugal da Silva, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 02 de Janeiro de 2024.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Adarlon Amorim de
Andrade
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª Testemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**

Processo de Inexigibilidade nº 040/2024
Processo Administrativo nº 048/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E A 20.821.743
JONATHAN VIANA GUSMAO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO**, CNPJ nº 20.821.743/0001-30, empresa sediada na Rua Lagedinho, nº 10, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste pelo **SR. JONATHAN VIANA GUSMAO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CPF nº 041.456.655-62, residente de domiciliado Rua Lagedinho, nº 10, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 048/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na produção de show do artista Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 048/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Kikadinha**

LOCAL: Praça Pública (Fórródromo)

DATA: 18 de maio de 2024

Duração: 02:00h de show

Horário da apresentação: 22:00

Incluso na proposta: Informamos que está incluso na proposta: imposto R\$ 2.250,00, taxa de administração R\$ 300,00, despesas com transporte R\$ 2.250,00, despesa com músicos R\$ 2.400,00, despesa com técnica R\$ 1.200,00, despesa com efeitos pirotécnicos R\$ 1.500,00, prolabore cantores R\$ 3.000,00, reserva de emergência – despesas extras R\$ 2.100,00.

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo pago até 30 dias após a apresentação.
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
 - 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2027.39.1500000000; UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Os custos com transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do artista correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.15. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.16. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.17. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.18. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.21. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Os custos de hospedagem, camarim e alimentação correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 8.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.14. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maria Aparecida Ribeiro Alves, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CPF nº 974.536.845-87, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Contratante

20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO

CNPJ nº 20.821.743/0001-30

Jonathan Viana Gusmão

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

Processo de Dispensa nº 025/2024
Processo Administrativo nº 043/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A
EMPRESA AURELINO ALVES DOS SANTOS
NETO - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, Condeúba, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.872.461/0001-69, neste ato representada pela sua Gestora a **SRA. MARINALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA**, CPF nº 270.928.365.49, RG nº 01879375 40, encontradiça a Rua Martinho Moreira, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME**, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, maior, casado, empresário, Identidade nº 05039973 07 SSP/BA e CPF nº 554.672.705-59, encontradiço a Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme art. 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 043/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 043/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
		VALOR LICITADO	TOTAL
300	CAMISAS ESTAMPA TOTAL NA FRENTE E ESTAMPA TAMANHO A4 NAS COSTAS EM MALHA FRIA PP ANTIFILING TAMANHOS VARIADOS	38,00	11.400,00
15	OUTDOOR 5,00 X 3,00	340,00	5.100,00
100	FAIXA MEDINDO 3M EM LONA FRONT COM ACABAMENTO	105,00	10.500,00
70	FAIXA MEDINDO 2M EM LONA FRONT COM ACABAMENTO	70,00	4.900,00
2000	PANFLETOS 15 X 21 - 4X0	0,62	1.240,00
50	BANNER GRANDE 1,30 X 100	120,00	6.000,00
50	BANNER GRANDE 1.00 x 0,80	76,00	3.800,00
300	ADESIVOS A3 AUTOCOLANTAS	10,00	3.000,00
150	NECESSAIRE COM ALÇA	14,00	2.100,00
100	NECESSAIRE MEIA LUA	12,00	1.200,00
300	BOTTONS BROCHE	8,00	2.400,00
100	CANECA DE PORCELANA	25,00	2.500,00
300	ECOBAG	14,00	4.200,00
		R\$	58.340,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência contados da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1.** No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, sediada na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.872.461/0001-69.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.09.01- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ED; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO PAIF/CRAS; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV; 2130 – PISO BÁSICO VARIÁVEL-PBVIII – CRAS VOLANTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1. Os produtos/serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, em qualquer horário, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Viviane Rosa de Oliveira Batista, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social, CPF nº 044.238.265-00, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

- 13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

- 18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ nº 14.872.461/0001-69
Marinalda Batista de Oliveira Silveira
Contratante

AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME

CNPJ nº 42.007.708/0001-14
Aurelino Alves dos Santos Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO Nº 35 de 13 de maio de 2024.**

“Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado **ponto facultativo** os dias **20 de maio e 31 de maio do ano em curso**, em todas as Repartições Públicas Municipais, excluindo-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como saúde pública, abastecimento d'água, limpeza, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 13 de maio de 2023.

Silvan Baleeiro de Sousa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO)
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show do artista Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba. LOCAL: Praça Pública (Forródro)mo); DATA: 18 de maio de 2024; Duração: 02:00h de show; Horário da apresentação: 22:00h; imposto R\$ 2.250,00, taxa de administração R\$ 300,00, despesas com transporte R\$ 2.250,00, despesa com músicos R\$ 2.400,00, despesa com técnica R\$ 1.200,00, despesa com efeitos pirotécnicos R\$ 1.500,00, prolabore cantores R\$ 3.000,00, reserva de emergência – despesas extras R\$ 2.100,00.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: DOTAÇÃO: 2027.39.1500000000; UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 13/05/2024 à 13/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: 20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO, CNPJ nº 20.821.743/0001-30 – Assina pela Contratada: JONATHAN VIANA GUSMAO, CPF nº 041.456.655-62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.09.01- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA – ED; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO PAIF/CRAS; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2130 – PISO BÁSICO VARIÁVEL-PBVIII – CRAS VOLANTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 13/05/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ nº 14.872.461/0001-69 – Assina pela Contratante: Marinalda Batista de Oliveira Silveira – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14 – Assina pela Contratada: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO, CPF nº 554.672.705-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 048/2024
Inexigibilidade nº: 040/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 048/2024, Inexigibilidade nº 040/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da 20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO, CNPJ nº 20.821.743/0001-30, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 048/2024
Inexigibilidade nº: 040/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a 20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO, CNPJ nº 20.821.743/0001-30, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 048/2024
Inexigibilidade nº: 040/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 048/2024, referente a inexigibilidade de licitação nº 040/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a 20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO, CNPJ nº 20.821.743/0001-30, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 048/2024
Inexigibilidade nº: 040/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;
Contratada: 20.821.743 JONATHAN VIANA GUSMAO, CNPJ nº 20.821.743/0001-30, empresa sediada na Rua Lagedinho, nº 10, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Kikadinha, nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/serviço não continuado/unitário; Prazo Contratual: 02 (dois) meses; Ato de Ratificação: 048/2024; Ato de Homologação: 048/2024; Condeúba – BA, 13 de maio de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 043/2024
Dispensa nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Marinalda Batista de Oliveira Silveira, Gestora do Fundo Municipal de Ação Social, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 043/2024, Dispensa nº 025/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, para o fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais), até 31 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 043/2024
Dispensa nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para o fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 043/2024
Dispensa nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 043/2024, referente a dispensa de licitação nº 025/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para o fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo valor global de R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Condeúba – BA, 13 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 043/2024
Dispensa nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Condeúba – BA, CNPJ nº 14.872.461/0001-69; Contratada: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais); Forma de prestação dos serviços: indireta, parcelada; Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2024; Ato de Ratificação: 043/2024; Ato de Homologação: 043/2024; Condeúba – BA, 13 de maio de 2024; Marinalda Batista de Oliveira Silveira – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DECRETO N° 048 / 2024**

Dispõe sobre o afastamento do cargo de Vice-Diretora, e dá outras providências.

Considerando a existência de processo de escolha dos gestores escolares da educação básica da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal n° 86/2023.

O Prefeito Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°. Afastar, a pedido, **Iana dos Santos Pires**, do cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Deoclides José de Farias.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos desde 29 de abril de 2024.

Ibiassucê, 10 de maio de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ E A EMPRESA ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO, INSCRITA NO CNPJ N.º 04.252.488/0001-03,****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/001-66, com sede a Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a locação de horas máquinas para prestação de serviços na limpeza pública e manejo de resíduos no município de Ibiassucê/BA, conforme despacho da responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados a famílias vulneráveis do município de Ibiassucê, na forma da lei, contrato nº 204/2023, celebrado em 10/11/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de horas máquinas para prestação de serviços na limpeza pública e manejo de resíduos no município de Ibiassucê/BA;

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida na Lei 14.133/21;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**”:
O presente contrato será prorrogado de 11/05/2024 até 11/11/2024

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;
E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê/BA, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO
CNPJ n.º 04.252.488/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ E A EMPRESA ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO, INSCRITA NO CNPJ N.º 04.252.488/0001-03,****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/001-66, com sede a Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, e **ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO**, inscrita no CNPJ n.º 04.252.488/0001-03, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 195, CEP: 46.390-000, Venda Velha, Ibiassucê – Bahia, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a locação de horas máquinas para prestação de serviços na limpeza pública e manejo de resíduos no município de Ibiassucê/BA, conforme características constantes na Dispensa de Licitação nº 027/2023, celebrado em 10/11/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de horas máquinas para prestação de serviços na limpeza pública e manejo de resíduos no município de Ibiassucê/BA;

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida na Lei 14.133/21;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**”:
O presente contrato será prorrogado de 11/05/2024 até 11/11/2024

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;
E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê/BA, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO
CNPJ n.º 04.252.488/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas as determinações da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 205/2023, Decreto Municipal nº 16 de 05 de fevereiro de 2023 – Regulamenta o Credenciamento no âmbito Municipal, TORNA PÚBLICO a homologação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024** cujo **objeto**: credenciar empresas do ramo da construção civil interessadas na execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de 100 unidades habitacionais de interesse social, atendendo as especificações do programa federal minha casa minha vida, em imóvel de propriedade do Município de Ibicoara, à empresa credenciada abaixo descrita:

NOME DA EMPRESA: SQUADRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 32.546.487/0001-07

ENDEREÇO: Avenida Boa Vista, nº 705 – Bairro Boa Vista – Vitória da Conquista/Bahia – CEP: 45.026-700.

Ibicoara – Bahia, 02 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

OBJETO: Credenciar empresas do ramo da construção civil interessadas na execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de 100 unidades habitacionais de interesse social, atendendo as especificações do programa federal minha casa minha vida, em imóvel de propriedade do Município de Ibicoara.

CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA: SQUADRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 32.546.487/0001-07

ENDEREÇO: Avenida Boa Vista, nº 705 – Bairro Boa Vista – Vitória da Conquista/Bahia – CEP: 45.026-700.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 205/2023, Decreto Municipal nº 16 de 05 de fevereiro de 2023 – Regulamenta o Credenciamento no âmbito Municipal.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Ibicoara – Bahia, 02 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**COMUNICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024.**

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

TERMO DE SELEÇÃO

1 O Município de Ibicoara, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº. 003/2024, DECLARA selecionada a segunda empresa de construção civil abaixo qualificada:

NOME DA EMPRESA SELECIONADA - SEGUNDO LUGAR: SQUADRO
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 32.546.487/0001-07
ENDEREÇO: Avenida Boa Vista, nº 705 – Bairro Boa Vista – Vitória da Conquista/Bahia –
CEP: 45.026-700.
TELEFONE DE CONTATO: (77) 99940-1170
RESPONSÁVEL LEGAL: Jackson José Rangel Silva

2 A empresa selecionada – caso seja convocada pela instituição financeira - deverá apresentar à esta, a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

3 Os documentos a serem apresentados pela empresa deverão considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme ANEXO I do Chamamento Público nº. 003/2024.

Ibicoara – Bahia, 02 de maio de 2024.

RENAN PIRES SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi homologada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 007/2024 à pessoa jurídica de direito privado **LAEL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.213.841/0001-64, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitscheck, s/nº Bairro Centro, no Município de Canudos/Bahia, com o objetivo de contratação de prestação de serviços artísticos musicais do *Artista Nino Coutinho e Banda Imortal*, para realização de show nos Festejos Juninos do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 15 de junho de 2024.

Ibicoara – Bahia, 13 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais do *Artista Nino Coutinho e Banda Imortal*, para realização de show nos Festejos Juninos do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 15 de junho de 2024.

CONTRATADO: LAEL PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.213.841/0001-64

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Juscelino Kubitscheck, s/nº Bairro Centro, no Município de Canudos/Bahia

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/23 de 01 de abril de 2024.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e em seguida a contratação da atração e sua devida publicação.

Ibicoara – Bahia, 13 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Cariacica - ES, 09 de Maio de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BA
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 009/2024

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ: 21.982.891/0002-80, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: **009.949.685-23**, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, MOTIVADAMENTE ao **LOTE 10** com lastro na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 5450/2005, na forma estabelecida no edital, o que faz da seguinte forma:

I – DOS OBJETOS EM LOTE ÚNICO –

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 24/2024, cujo objeto é:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na aquisição de material permanente e equipamentos eletrônicos para suprir as necessidades do município de Jacaraci - BA até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que

Página 1 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados, referem-se a exigência de participação de lote único para produtos distintos.

Ainda, cabe ressaltar, que esta empresa já realizou impugnação ao instrumento convocatório publicado anteriormente, contudo, até o momento não houve nem ao menos a publicação de tal peça, assim, espera-se ao menos uma resposta a tal peça impugnatória, conforme princípios licitatórios, como também com fulcro a Lei 8666/93 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - DESMEMBRAMENTO DO LOTE

No edital é apresentado em lotes distintos com diversidade de produtos, como: **LOTE 10: CAIXA DE SOM, MICROFONE DINÂMICO, NOBREAK SENOIDAL, PROJETOR 4K, PROJETOR WXGA, SMART TV, SUPORTE ARTICULADO, SUPORTE DE TETO PARA PROJETOR e SECADOR DE MÃOS**, equipamentos são fornecidos por empresas distintas, por tratar objeto de ramos de atividades distintas.

Entretanto não é possível as empresas participarem da licitação visto que são produtos e serviços diversos, que nem todas as empresas comercializam a todos os equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento das categorias que englobam um lote apenas, por se tratar objetos muito diversos entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrairá empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Ademais, dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos os equipamentos englobados neste lote, já que são incompatíveis, comportando, portanto, plena divisibilidade sem comprometimento ao objeto, muito pelo contrário, a divisibilidade acarretará em benefício para esta Administração, uma vez que evitaria certames fracassados, ou até mesmo desertos, assim, ampliando a participação de empresas, vez que se dedicam a apenas alguns dos serviços, uma vez que especializadas, assim, nítido que a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote, data vênica, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Repita-se que não haverá empresa que forneça todos os objetos do **lote 10** da licitação, pois se tratam de áreas de comércio diversas, existindo, portanto, a necessidade de se desmembrar o lote, passando a abranger em itens distintos, o que seria mais viável, pois possuem diversificação, desta forma, possibilitaria a participação de empresas e garantiriam uma prestação de serviço mais adequada, pois contrataria empresas especializadas em cada ramos de comércio e atividades determinadas, garantindo, inclusive, melhor qualidade dos equipamentos e excelência no atendimento, mantendo o custo e assegurando a ampla concorrência.

Ainda, a permanência de itens autônomos em um único lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

Página 3 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”. (grifo e negrito nosso)

Diante do exposto, nítido que o julgamento de lote formado por sistemas autônomos impossibilita um maior número de empresas no certame, vez que maioria das empresas não conseguirá atender ao lote em sua integralidade pela distinção de finalidades entre os equipamentos lá constantes, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe m ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...]

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo- se à licitação com vistas ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (grifo e negrito nosso)

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymber) (grifo e negrito não original)

Vale mencionar ainda que Colendo Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica na jurisprudência referida infra:

“TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”. (grifo e negrito nosso)

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Constas da União:

Súmula nº 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Em suma, esta empresa impugnante – assim como nenhuma outra – pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos que estão incorporados no lote em questão que faz parte do objeto do certame, sendo que estes nem se quer são compatíveis, haja vista não se referirem ao mesmo ramo de atividade, ademais, o sistema de acesso se trata de equipamento complexo que requer conhecimento técnico, não podendo ser vendido em qualquer local como os demais itens do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote único, portanto, a retificação deste ato convocatório para que passe a dispor dos equipamentos de controle de acesso de forma separada dos demais itens que compõe referido lote, devido a impertinência entre eles, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto ou restar o certame prejudicado. Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” em relação aos editais

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**III - DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES**

Do exposto, considerando que a exigência pelo Órgão Licitante acabam por restringir completamente a participação de interessados, ofendendo os princípios que primam pelo cuidado com o trato da coisa pública, restringindo à alguns fornecedores, e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria de acatar o Pedido de Impugnação do referido edital, declarando a nulidade do mesmo decorrente da limitação do caráter competitivo do certame, afrontando diretamente princípios constitucionais e legais.

Atenciosamente,



Myllena Lira Xavier
CPF: 009.949.685-23
CNPJ: 21.982.891/0002-80
Diretora
Myllena.xavier@4udigital.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

O PREGOEIRO, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar as **Impugnações** tempestivamente feitas pelas empresas **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DAS IMPUGNAÇÕES

A empresa 4U Digital Comércio e Serviços LTDA, representada por Myllena Lira Xavier, impugna o Edital do Pregão Eletrônico no 009/2024, especificamente em relação ao Lote 10, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto no 5450/2005. A impugnação se deve à inadequação do edital, que apresenta exigências que restringem a participação de empresas capacitadas. A empresa argumenta que o lote único contém produtos e serviços diversos, impossibilitando que empresas especializadas participem da licitação. Propõe, então, o desmembramento do lote em categorias distintas, a fim de aumentar a competitividade e garantir a participação de empresas especializadas. Alega-se que a manutenção do edital como está violaria princípios legais, como o da legalidade e ampla competitividade. São citadas jurisprudências e entendimentos de especialistas para embasar a impugnação. Conclui-se solicitando a nulidade do edital devido às limitações impostas ao caráter competitivo do certame.

II - RAZÕES PARA INALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.

Passamos à análise do mérito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**II.I. DA IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 10-
IMPUGNAÇÃO DA 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

A Administração reconhece a impugnação apresentada pela 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, mas discorda das alegações apresentadas. É importante ressaltar que a formação de lotes no edital de licitação foi resultado de uma análise criteriosa das características do objeto, considerando a diversidade de produtos e a complexidade da aquisição.

Inicialmente, é fundamental destacar que a opção por lotes foi uma medida viável e justificável, considerando a quantidade expressiva de itens envolvidos na licitação, aproximadamente 160 no total. Dividir o objeto em mais lotes ou utilizar a modalidade por itens tornaria o processo ainda mais complexo e oneroso para a Administração, além de dificultar a gestão e o controle dos contratos resultantes.

Além disso, a formação de lotes foi uma decisão estratégica para garantir a eficiência e a economicidade do certame. Agrupar itens com afinidades semelhantes em um mesmo lote permitiu uma melhor negociação de preços e condições comerciais com os fornecedores, além de simplificar o processo de análise e julgamento das propostas.

Outro ponto relevante é que a formação de lotes não restringiu indevidamente a participação de empresas interessadas, mas sim possibilitou uma competição mais equilibrada e transparente. Empresas especializadas em diferentes ramos de atividade tiveram a oportunidade de concorrer aos lotes que melhor se adequassem às suas capacidades e expertise, contribuindo para uma ampla participação no certame.

Ademais, cabe ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade da formação de lotes em licitações, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os princípios da economicidade e da ampla concorrência. Nesse sentido, a opção pela utilização de lotes no presente caso está em conformidade com as diretrizes legais e normativas aplicáveis à matéria.

Portanto, diante do exposto, a Administração mantém a decisão de manter a formação de lotes no edital de licitação, considerando que tal medida atende aos interesses públicos, promove a eficiência na contratação e assegura a obtenção das melhores condições para a Administração.

III – DECISÃO:

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Comissão de Licitação decidiu indeferir o pedido de impugnação do edital. A opção pela formação do lote foi justificada pela praticidade e economia de escala, garantindo assim a eficiência do certame e o interesse público.

Jacaraci-BA, em 13 de maio de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

**ERRATA DO EXTRATO DO
DO CONTRATO nº 082/2024**

No extrato publicado no Diário Oficial do Município na **SEXTA•FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024 • ANO XVI | N ° 3201**

No N° do Contrato,

ONDE SE LÊ:

CONTRATO No. 082 | 2024

LEIA SE:

CONTRATO No. 084 | 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.		82 2024
PROC. LICITATÓRIO		PE nº 006/2023
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO		MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA -
OBJETO		Aquisição de peças e serviços destinados à manutenção dos veículos pesados (ônibus, microônibus, Vans e Caminhões) a serviço da Administração municipal
VALOR		R\$ 523.100,24 (Quinhentos e Vinte e Três Mil e Cem Reais e Vinte e Quatro Centavos)
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	02.00 /03.00 / 04.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2017 / 2006 2006 / 2011 2023
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA		31/12/2024
DATA DA ASSINATURA		08/05/2024

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.		83 2024
PROC. LICITATÓRIO		PE nº 006/2023
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO		PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA- EPP
OBJETO		Aquisição de peças e serviços destinados à manutenção dos veículos pesados (ônibus, microônibus, Vans e Caminhões) a serviço da Administração municipal.
VALOR		R\$ 49.161,49 (Quarenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	02.00 /03.00/ 04.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2017 / 2006 2006 / 2011 2023
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA		31/12/2024
DATA DA ASSINATURA		08/05/2024

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.		86 2024
PROC. LICITATÓRIO		PE nº 006/2023
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
CONTRATADO		MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA - ME
OBJETO		Aquisição de peças e serviços destinados à manutenção dos veículos pesados (ônibus, microônibus, Vans e Caminhões) a serviço da Administração municipal.
VALOR		R\$24.747,64 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	02.00 /03.00/ 04.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2017 / 2006 2006 / 2011 2023
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA		31/12/2024
DATA DA ASSINATURA		08/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 084/2023**

No extrato publicado no Diário Oficial do Município na **TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024 • ANO XVI | N° 3184**

**NO OBJETO-
ONDE SE LÊ:**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 31 de maio de 2023, o valor aditivado corresponde a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

LEIA SE:

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 19% (dezenove por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 31 de maio de 2023, o valor aditivado corresponde a R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

**NO VALOR-
ONDE SE LÊ:**

R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

LEIA SE:

R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

**NA VIGÊNCIA:
ONDE SE LÊ:**

31/12/2024

LEIA SE:

31/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024

PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DE ACORDO COM O ARTIGO 18º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22

TERNOS DE REIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna publica O RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o Resultado Final de selecionados no Edital Nº004/2024.

TERNOS DE REIS – PREMIAÇÃO DEMAIS AREAS DA CULTURA

Nome	Tipo	Reserva de Vagas (AUTODECLARAÇÃO)	Município	CPF
1. ADONIDE RIBEIRO DE SOUZA - FOLIA DA LAGOA DA VEREDA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	009.182.715-92
2. JOSÉ CARLOS ANDRADE BERNARDES - FOLIA DE REIS 7 IRMÃOS	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	523.954.725-49
3. CARLOS MANOEL DA SILVA ALMEIDA- FOLIA DE REIS TIÃO DE ZULINA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	086.856.095-26
4. AODOMIRO MOURA DE SOUZA- FOLIA DA FAMÍLIA SOUZA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	737.312.425-91
	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA	812.400.405-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

5. JOSÉ APARECIDO SOARES - FOLIA FAMÍLIA SOARES			DE PEDRAS	
6. ANTÔNIO INÁCIO BRITO- FOLIA DE REIS DE TRÊS LAGOAS	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	571.838.565-34
7. JOÃO GONSALVES BARBOSA- REISADO DA LAGOA DO LEITE	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	790.780.105-25
8. JEVALDO SOUZA DA SILVA- FOLIA DE REIS MUCAMBO E BASTIÃO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	005.359.515-74
9. AILTON COQUEIRO GOMES- FOLIA DE REIS FURA OLHO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	022.381.535-78
10. VALDIR MONTEIRO DA SILVA- FOLIA DE REIS BEIRA RIO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	816.100.845-00
11. CLEOMILDO AGUIAR SANTANA- FOLIA DO MOSQUITO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	034.994.536-57
12. ADEMAR DA SILVA PENA- FOLIA DO TANQUE DA ONÇA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	024.219.625-01

MALHADA DE PEDRAS, 10 DE MAIO DE 2024

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR
PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal
Humberto Vieira Ventura - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**
EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO – LPG 001EDITAL DE SELEÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
AUDIOVISUAL I - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna publica O RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o Resultado Final de selecionados no Edital N°001/2024.

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
CURTA-METRAGEM E WEB SÉRIES

Nome / CPF	Tipo	Projeto	Reserva de Vagas (AUTODECLARAÇÃO)	Situação
1. MAURICIO ALVES SANTOS 046.288,115-63	Web Série	“ Rei da Selfie – Mais que um clube! ”	Não ha	APROVADO
2. JANETE CARVALHO SILVA 087.114.185-08	Curta-metragem	“ A História da Comunidade: TANQUE DA ONÇA.”	Pessoa Negra (pretas e pardas), Mulher e de comunidade tradicional	APROVADO
3. JOSE MESSIAS DOS SANTOS 049.393.675-09	Curta-Metragem	“A História da Cantiga de Roda de Tanque da Onça”	Pessoa Negra (pretas e pardas) e de comunidade tradicional	APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
VIDEOCLÍPE**

Nome / CPF	Tipo	Projeto	Reserva de Vagas (AUTODECLARAÇÃO)	Situação
1. EDVALDO MERQUIADES DOS SANTOS 186596165-53	Videoclipes	"QUANDO TE VEJO"	Pessoa Negra e de comunidade tradicional	APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2. ATAIDES OLIVEIRA DOS SANTOS 048.310.375-67	Videoclipes	"VOCE NAO PRESTA, MAS EU TE AMO"	Pessoa Negra	APROVADO
3. RONALDO ALVES DOS SANTOS 804.107.745-53	Videoclipes	"RODELLA"	Pessoa Negra	APROVADO
4. ALOIZIO DOS SANTOS XAVIER 330.134.,718-59	Videoclipes	"MORENA TRAJADA"	Pessoa de Comunidades Tradicionais	APROVADO
5. MARINEI GUIMARAES MALTA ROCHA 308.965.598-58	Videoclipes	"ONDE ESTA VOCE?"	Mulher	APROVADO

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR

MALHADA DE PEDRAS, 10 DE MAIO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PAULO GUSTAVO NO MUNÍCIO DE MALHADA DE PEDRAS/BA

Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal

Humberto Vieira Ventura
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO – LPG 002

EDITAL DE SELEÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022

AUDIOVISUAL II - Apoio à reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema. bem como cinemas de rua e itinerante.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna publica O RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o Resultado Final de selecionados no Edital N°002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Nome	Tipo	Projeto/Localidades	Reserva de Vagas	Situação
1. FERNANDA PIRES ATAIDE 073.655.825-02	Apoio à reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema. bem como cinemas de rua e itinerante.	CINEMA ITINERANTE EM MALHADA DE PEDRAS	Mulher	APROVADO

MALHADA DE PEDRAS, 10 DE MAIO DE 2024

**COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR
PAULO GUSTAVO NO MUNÍCIPIO DE MALHADA DE PEDRAS**

Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal

Humberto Vieira Ventura - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO – LPG 003

EDITAL DE SELEÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AUDIOVISUAL III (apoio à capacitação, formação e qualificação no audiovisual)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna publica O RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o Resultado Final de selecionados no Edital N°003/2024.

1 vagas –1 inscritos

Nome	Tipo	Projeto/Localidades	Reserva de Vagas	Situação
1. COSMELUCIO ALVES COSTA 024.934.335-56	capacitação, formação e qualificação no audiovisual	Projeto Aprender Cinema: Audiovisual em Aula	Pessoa Negra	APROVADO

MALHADA DE PEDRAS, 10 DE MAIO DE 2024

**COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR
PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**

Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal

Humberto Vieira Ventura - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ERRATA

Referente ao LEILÃO 001/2024, passamos a corrigir o Lote 10, onde o mesmo será da seguinte forma:

Onde se lê:

Descrição: VEÍCULO

Modelo FIAT/DUCATO MC RONTANAMB

Chassi:93W245G34A2050234

Cor: BRANCA Ano:2009/2010 Placa: NTO 8302 MG.

Leia-se:

Descrição: VEÍCULO

Modelo: I/M. BENZ (415CDISPRINTERM)

Chassi:8AC906633JE133987

Cor: BRANCA Ano:2017/2018 Placa: PKM 4505

Malhada de Pedras, 13 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS
DA SILVA:73710610559

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO SANTOS DA
SILVA:73710610559
Dados: 2024.05.13 15:39:17 -03'00'

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.250.000,00	51.250.000,00	10.230.157,63	19,96	52.338.295,04	102,12	-1.088.295,04
RECEITAS CORRENTES	47.444.928,54	47.444.928,54	10.230.157,63	21,56	52.338.295,04	110,31	-4.893.366,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.609.359,03	2.609.359,03	500.523,17	19,18	2.414.247,93	92,52	195.111,10
Impostos	2.531.541,53	2.531.541,53	498.499,07	19,69	2.383.896,62	94,17	147.644,91
Impostos sobre o Patrimônio	161.487,67	161.487,67	8.230,60	5,10	33.646,67	20,84	127.841,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.386.804,53	1.386.804,53	280.126,78	20,20	1.351.058,64	97,42	35.745,89
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	972.139,33	972.139,33	209.180,64	21,52	998.230,26	102,68	-26.090,93
Outros Impostos	11.110,00	11.110,00	961,05	8,65	961,05	8,65	10.148,95
Taxas	77.817,50	77.817,50	2.024,10	2,60	30.351,31	39,00	47.466,19
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	53.792,50	53.792,50	1.932,38	3,59	23.624,03	43,92	30.168,47
Taxas pela Prestação de Serviços	24.025,00	24.025,00	91,72	0,38	6.727,28	28,00	17.297,72
CONTRIBUIÇÕES	278.127,70	278.127,70	44.585,11	16,03	281.056,03	101,05	-2.928,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	278.127,70	278.127,70	44.585,11	16,03	281.056,03	101,05	-2.928,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	278.127,70	278.127,70	44.585,11	16,03	281.056,03	101,05	-2.928,33
RECEITA PATRIMONIAL	517.088,50	517.088,50	48.599,87	9,40	376.761,01	72,86	140.327,49
Valores Mobiliários	514.338,50	514.338,50	48.599,87	9,45	376.761,01	73,25	137.577,49
Juros e Correções Monetárias	513.238,50	513.238,50	48.599,87	9,47	376.761,01	73,41	136.477,49
Outros Valores Mobiliários	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Demais Receitas Patrimoniais	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.006,88	9.006,88	0,00	0,00	0,00	0,00	9.006,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.618,13	7.618,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.618,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.618,13	7.618,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.618,13
Outros Serviços	1.388,75	1.388,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,75
Outros Serviços	1.388,75	1.388,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.889.009,52	43.889.009,52	9.636.382,18	21,96	49.258.488,00	112,23	-5.369.478,48
Transferências da União e de suas Entidades	31.036.115,85	31.036.115,85	6.876.166,94	22,16	33.585.937,39	108,22	-2.549.821,54
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.084.525,20	15.084.525,20	2.942.553,55	19,51	13.574.228,92	89,99	1.510.296,28
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	416.876,53	416.876,53	87.298,56	20,94	346.856,94	83,20	70.019,59
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.684.168,19	4.684.168,19	991.040,58	21,16	4.679.925,49	99,91	4.242,70
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	854.360,23	854.360,23	252.650,64	29,57	999.777,36	117,02	-145.417,13
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	8.954.948,80	8.954.948,80	2.185.307,58	24,40	12.635.723,38	141,10	-3.680.774,58
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	564.386,90	564.386,90	44.090,24	7,81	370.059,67	65,57	194.327,23
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	276.650,00	276.650,00	0,00	0,00	248.402,27	89,79	28.247,73
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	200.200,00	200.200,00	373.225,79	186,43	730.963,36	365,12	-530.763,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.256.406,36	4.256.406,36	600.570,98	14,11	4.867.668,47	114,36	-611.262,11
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.264.109,27	3.264.109,27	553.375,33	16,95	2.950.219,86	90,38	313.889,41
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	209.440,29	209.440,29	4.771,65	2,28	22.045,18	10,53	187.395,11
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	528.550,00	528.550,00	0,00	0,00	1.791.959,43	339,03	-1.263.409,43
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	254.306,80	254.306,80	42.424,00	16,68	103.444,00	40,68	150.862,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.596.487,31	8.596.487,31	2.159.644,26	25,12	10.804.882,14	125,69	-2.208.394,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.596.487,31	8.596.487,31	2.159.644,26	25,12	10.804.882,14	125,69	-2.208.394,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.336,91	142.336,91	67,30	0,05	7.742,07	5,44	134.594,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,91	86.786,91	0,00	0,00	7.674,77	8,84	79.112,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,91	86.786,91	0,00	0,00	7.674,77	8,84	79.112,14
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.550,00	55.550,00	67,30	0,12	67,30	0,12	55.482,70
Indenizações	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Restituições	3.500,00	3.500,00	67,30	1,92	67,30	1,92	3.432,70
Ressarcimentos	32.050,00	32.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.805.071,46	3.805.071,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.805.071,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	106.894,37	106.894,37	0,00	0,00	0,00	0,00	106.894,37
Operações de Crédito - Mercado Interno	53.447,19	53.447,19	0,00	0,00	0,00	0,00	53.447,19
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	53.447,19	53.447,19	0,00	0,00	0,00	0,00	53.447,19
Operações de Crédito - Mercado Externo	53.447,18	53.447,18	0,00	0,00	0,00	0,00	53.447,18
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	53.447,18	53.447,18	0,00	0,00	0,00	0,00	53.447,18
ALIENAÇÃO DE BENS	111.100,00	111.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.100,00
Alienação de Bens Móveis	55.550,00	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.550,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.550,00	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.550,00
Alienação de Bens Imóveis	55.550,00	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.550,00
Alienação de Bens Imóveis	55.550,00	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.550,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.587.077,09	3.587.077,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.587.077,09
Transferências da União e de suas Entidades	1.128.290,44	1.128.290,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128.290,44
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	578.290,44	578.290,44	0,00	0,00	0,00	0,00	578.290,44
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.403.007,35	2.403.007,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403.007,35
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.273.007,35	2.273.007,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.007,35
Outras Transferências de Recursos dos Estados	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Demais Transferências de Capital	55.779,30	55.779,30	0,00	0,00	0,00	0,00	55.779,30
Outras Transferências de Capital	55.779,30	55.779,30	0,00	0,00	0,00	0,00	55.779,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	51.250.000,00	51.250.000,00	10.230.157,63	19,96	52.338.295,04	102,12	-1.088.295,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	51.250.000,00	51.250.000,00	10.230.157,63	19,96	52.338.295,04	102,12	-1.088.295,04
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	1.234.413,80	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	51.250.000,00	51.250.000,00	10.230.157,63	19,96	53.572.708,84	104,53	-1.088.295,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.250.000,00	57.273.194,12	9.592.631,01	53.572.708,84	3.700.485,28	11.194.285,23	53.572.708,84	3.700.485,28	51.046.128,12	0,00
DESPESAS CORRENTES	40.911.047,79	50.525.531,57	9.091.243,30	47.663.566,01	2.861.965,56	10.546.798,25	47.663.566,01	2.861.965,56	45.267.790,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.054.822,45	25.552.929,03	4.972.252,68	24.875.102,80	677.826,23	5.423.090,32	24.875.102,80	677.826,23	24.679.235,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	3.770,00	0,00	0,00	3.770,00	0,00	0,00	3.770,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.816.225,34	24.968.832,54	4.118.990,62	22.788.463,21	2.180.369,33	5.123.707,93	22.788.463,21	2.180.369,33	20.588.554,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.785.772,21	6.724.482,55	501.387,71	5.909.142,83	815.339,72	647.486,98	5.909.142,83	815.339,72	5.778.338,06	0,00
INVESTIMENTOS	9.139.438,36	5.340.068,70	227.384,39	4.528.309,51	811.759,19	372.588,75	4.528.309,51	811.759,19	4.397.504,74	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	646.333,85	1.384.413,85	274.003,32	1.380.833,32	3.580,53	274.898,23	1.380.833,32	3.580,53	1.380.833,32	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	553.180,00	23.180,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	553.180,00	23.180,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.250.000,00	57.273.194,12	9.592.631,01	53.572.708,84	3.700.485,28	11.194.285,23	53.572.708,84	3.700.485,28	51.046.128,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	51.250.000,00	57.273.194,12	9.592.631,01	53.572.708,84	3.700.485,28	11.194.285,23	53.572.708,84	3.700.485,28	51.046.128,12	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	0,00	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	51.250.000,00	57.273.194,12	9.592.631,01	53.572.708,84	3.700.485,28	11.194.285,23	53.572.708,84	3.700.485,28	51.046.128,12	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.250.000,00	57.273.194,12	9.592.631,01	53.572.708,84	100,00	3.700.485,28	11.194.285,23	53.572.708,84	100,00	3.700.485,28	0,00
LEGISLATIVA	1.372.000,00	1.500.000,00	84.609,66	1.493.752,92	2,79	6.247,08	329.972,09	1.493.752,92	2,79	6.247,08	0,00
Ação Legislativa	1.372.000,00	1.500.000,00	84.609,66	1.493.752,92	2,79	6.247,08	329.972,09	1.493.752,92	2,79	6.247,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.946.959,66	10.979.809,80	1.927.141,62	10.273.177,79	19,18	706.632,01	2.184.469,68	10.273.177,79	19,18	706.632,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.298.625,81	9.010.273,95	1.586.447,71	8.516.558,88	15,90	493.715,07	1.823.492,62	8.516.558,88	15,90	493.715,07	0,00
Administração Financeira	1.278.333,85	1.900.535,85	340.393,91	1.755.668,91	3,28	144.866,94	360.677,06	1.755.668,91	3,28	144.866,94	0,00
Controle Interno	210.000,00	65.000,00	300,00	950,00	0,00	64.050,00	300,00	950,00	0,00	64.050,00	0,00
Atenção Básica	160.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00	45.000,00	6.675,95	30.625,95	0,06	14.374,05	9.602,70	30.625,95	0,06	14.374,05	0,00
Defesa Civil	70.000,00	45.000,00	6.675,95	30.625,95	0,06	14.374,05	9.602,70	30.625,95	0,06	14.374,05	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.756.305,58	2.218.955,58	207.713,06	1.274.209,80	2,38	944.745,78	323.064,01	1.274.209,80	2,38	944.745,78	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	872.000,00	892.100,00	133.433,34	666.817,34	1,24	225.282,66	171.841,97	666.817,34	1,24	225.282,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	248.200,00	173.400,00	18.100,62	123.145,36	0,23	50.254,64	30.681,30	123.145,36	0,23	50.254,64	0,00
Assistência Comunitária	1.506.105,58	1.052.455,58	56.179,10	484.247,10	0,90	568.208,48	120.540,74	484.247,10	0,90	568.208,48	0,00
Infraestrutura Urbana	130.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00
SAÚDE	10.622.497,20	11.064.161,32	2.043.920,98	10.712.234,01	20,00	351.927,31	2.426.208,57	10.712.234,01	20,00	351.927,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.600.288,56	1.829.988,56	419.308,22	1.786.836,34	3,34	43.152,22	500.075,91	1.786.836,34	3,34	43.152,22	0,00
Atenção Básica	5.271.812,53	4.982.831,39	953.895,68	4.839.886,13	9,03	142.945,26	1.069.184,39	4.839.886,13	9,03	142.945,26	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.893.696,11	3.752.257,59	606.237,84	3.604.822,30	6,73	147.435,29	779.200,27	3.604.822,30	6,73	147.435,29	0,00
Vigilância Sanitária	130.000,00	33.000,00	-1.583,40	31.416,60	0,06	1.583,40	0,00	31.416,60	0,06	1.583,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	726.700,00	466.083,78	66.062,64	449.272,64	0,84	16.811,14	77.748,00	449.272,64	0,84	16.811,14	0,00
EDUCAÇÃO	21.345.117,69	27.767.803,01	5.212.940,34	26.758.702,52	49,95	1.009.100,49	5.682.169,70	26.758.702,52	49,95	1.009.100,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.820.411,10	8.934.125,21	1.716.574,70	8.707.740,25	16,25	226.384,96	1.865.853,78	8.707.740,25	16,25	226.384,96	0,00
Ensino Fundamental	11.207.093,04	14.664.014,04	2.689.432,33	14.475.086,60	27,02	188.927,44	2.864.261,15	14.475.086,60	27,02	188.927,44	0,00
Educação Infantil	326.562,70	619.236,70	169.926,86	589.956,86	1,10	29.279,84	174.655,70	589.956,86	1,10	29.279,84	0,00
Educação Básica	3.991.050,85	3.550.427,06	637.006,45	2.985.918,81	5,57	564.508,25	777.399,07	2.985.918,81	5,57	564.508,25	0,00
CULTURA	1.564.000,00	1.521.900,00	49.044,36	1.256.486,16	2,35	265.413,84	118.127,58	1.256.486,16	2,35	265.413,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.000,00	185.000,00	-31.412,18	104.055,52	0,19	80.944,48	25.414,92	104.055,52	0,19	80.944,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Difusão Cultural	1.310.000,00	1.336.900,00	80.456,54	1.152.430,64	2,15	184.469,36	92.712,66	1.152.430,64	2,15	184.469,36	0,00
URBANISMO	2.670.951,72	1.375.171,72	-5.988,80	1.219.157,43	2,28	156.014,29	20.000,00	1.219.157,43	2,28	156.014,29	0,00
Infraestrutura Urbana	2.670.951,72	1.375.171,72	-5.988,80	1.219.157,43	2,28	156.014,29	20.000,00	1.219.157,43	2,28	156.014,29	0,00
SANEAMENTO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	180.000,00	30.600,00	5.400,00	8.400,00	0,02	22.200,00	5.600,00	8.400,00	0,02	22.200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	180.000,00	30.600,00	5.400,00	8.400,00	0,02	22.200,00	5.600,00	8.400,00	0,02	22.200,00	0,00
AGRICULTURA	725.000,00	639.374,54	64.640,14	535.828,56	1,00	103.545,98	95.070,90	535.828,56	1,00	103.545,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	505.000,00	631.000,00	64.640,14	535.828,56	1,00	95.171,44	95.070,90	535.828,56	1,00	95.171,44	0,00
Extensão Rural	60.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	160.000,00	5.374,54	0,00	0,00	0,00	5.374,54	0,00	0,00	0,00	5.374,54	0,00
ENERGIA	70.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia Elétrica	70.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSPORTE	173.988,15	94.238,15	-2.510,70	1.089,30	0,00	93.148,85	0,00	1.089,30	0,00	93.148,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	95.500,00	60.750,00	-2.427,27	1.072,73	0,00	59.677,27	0,00	1.072,73	0,00	59.677,27	0,00
Infraestrutura Urbana	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	28.488,15	28.488,15	-83,43	16,57	0,00	28.471,58	0,00	16,57	0,00	28.471,58	0,00
DESPORTO E LAZER	170.000,00	12.000,00	-955,60	9.044,40	0,02	2.955,60	0,00	9.044,40	0,02	2.955,60	0,00
Desporto Comunitário	170.000,00	12.000,00	-955,60	9.044,40	0,02	2.955,60	0,00	9.044,40	0,02	2.955,60	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.180,00	23.180,00	0,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00
Reserva de Contingência	553.180,00	23.180,00	0,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00	0,00	0,00	23.180,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	51.250.000,00	57.273.194,12	9.592.631,01	53.572.708,84	100,00	3.700.485,28	11.194.285,23	53.572.708,84	100,00	3.700.485,28	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.
 † Esta coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) - (VII + VIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Rea. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2023	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	47.444.928,54		52.338.295,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.609.359,03		2.414.247,93
IPTU	121.000,00		14.918,40
ISS	972.139,33		998.230,26
ITBI	32.884,67		18.728,27
IRRF	1.038.311,95		1.350.853,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	445.023,08		31.517,15
Contribuições	278.127,70		281.056,03
Receita Patrimonial	517.088,50		376.761,01
Aplicações Financeiras (II)	513.238,50		376.761,01
Outras Receitas Patrimoniais	3.850,00		0,00
Transferências Correntes	43.889.009,52		49.258.488,00
Cota-Parte do FPM	18.684.542,88		16.593.456,49
Cota-Parte do ICMS	3.776.093,05		3.289.893,90
Cota-Parte do IPVA	343.724,30		372.508,13
Cota-Parte do ITR	1.836,78		1.723,38
Transferências da LC 61/1989	23.151,74		18.639,32
Transferências do FUNDEB	17.551.436,11		23.440.605,52
Outras Transferências Correntes	3.508.224,66		5.541.661,26
Demais Receitas Correntes	151.343,79		7.742,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	151.343,79		7.742,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	46.931.690,04		51.961.534,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.805.071,46		0,00
Operações de Crédito (VIII)	106.894,37		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	111.100,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	111.100,00		0,00
Transferências de Capital	3.587.077,09		0,00
Convênios	2.851.297,79		0,00
Outras Transferências de Capital	735.779,30		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	3.698.177,09		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	50.629.867,13		51.961.534,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	50.629.867,13		51.961.534,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre / 2023		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
				DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	50.525.531,57	47.663.566,01	47.663.566,01	45.267.790,06	1.068.436,61	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.552.929,03	24.875.102,80	24.875.102,80	24.679.235,60	13.106,72	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.968.832,54	22.788.463,21	22.788.463,21	20.588.554,46	1.055.329,89	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.968.832,54	22.788.463,21	22.788.463,21	20.588.554,46	1.055.329,89	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	50.521.761,57	47.663.566,01	47.663.566,01	45.267.790,06	1.068.436,61	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.724.482,55	5.909.142,83	5.909.142,83	5.778.338,06	283.498,17	0,00	0,00
Investimentos	5.340.068,70	4.528.309,51	4.528.309,51	4.397.504,74	283.498,17	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.384.413,85	1.380.833,32	1.380.833,32	1.380.833,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	5.340.068,70	4.528.309,51	4.528.309,51	4.397.504,74	283.498,17	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	23.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII - XXIX + XXX)	55.885.010,27	52.191.875,52	52.191.875,52	49.665.294,80	1.351.934,78	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	55.885.010,27	52.191.875,52	52.191.875,52	49.665.294,80	1.351.934,78	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							944.304,45
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							944.304,45
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre				
		VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		0,00				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		944.304,45				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO					
	Em 31/Dez/2022 (a)	Em 6º Bimestre (b)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	30.935.340,91	32.879.430,55				
DEDUÇÕES (XL)	1.519.656,76	216.663,29				
Disponibilidade de Caixa	1.519.656,76	216.663,29				
Disponibilidade de Caixa bruta	2.733.220,51	3.530.033,48				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.379.795,13	2.554.441,07				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	925.160,50				
Demais Haveres Financeiros	166.231,38	166.231,38				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	29.415.684,15	32.662.767,26				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-3.247.083,11				
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		1.174.645,94				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00				
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		-2.072.437,17				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-2.072.437,17				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00				
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00				
DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesorreiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A DEZEMBRO) - 6º BIMESTRE de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.379.795,13	1.351.934,78	0,00	27.860,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.860,35
PODER EXECUTIVO	0,00	1.379.795,13	1.351.934,78	0,00	27.860,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.860,35
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	0,00	604.414,44	585.483,79	0,00	18.930,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.930,65
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS	0,00	483.622,43	483.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	0,00	267.473,44	259.043,74	0,00	8.429,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.429,70
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS	0,00	24.284,82	23.784,82	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	1.379.795,13	1.351.934,78	0,00	27.860,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.860,35

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

 CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

 ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

 MÍNONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS		2.512.828,53		2.382.935,57	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		121.000,00		14.918,40	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		32.884,67		18.728,27	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		972.139,33		998.230,26	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		1.386.804,53		1.351.058,64	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		22.829.348,75		20.276.221,22	
2.1- Cota-Parte FPM		18.684.542,88		16.593.456,49	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		17.020.228,91		15.103.033,15	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e		1.664.313,97		1.490.423,34	
2.2- Cota-Parte ICMS		3.776.093,05		3.289.893,90	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		23.151,74		18.639,32	
2.4- Cota-Parte ITR		1.836,78		1.723,38	
2.5- Cota-Parte IPVA		343.724,30		372.508,13	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00		0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00		0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)		25.342.177,28		22.659.156,79	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))		4.233.006,96		3.757.159,58	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		2.102.537,36		1.907.629,62	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		17.697.581,63		23.552.267,08	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		8.681.251,71		10.872.437,49	
6.1.1- Principal		8.596.487,31		10.804.882,14	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		84.764,40		67.555,35	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		3.295.624,34		3.231.444,87	
6.2.1- Principal		3.263.472,33		3.206.879,44	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		32.152,01		24.565,43	
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb		0,00		0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		5.497.051,94		9.448.384,72	
6.3.1- Principal		5.471.476,47		9.428.843,94	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		25.575,47		19.540,78	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		223.653,64		0,00	
6.4.1- Principal		220.000,00		0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		3.653,64		0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		4.363.480,35		7.047.722,56	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
		VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				577.521,26	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				577.521,26	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				24.129.788,34	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 8
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	24.332.506,95	23.918.168,94	23.918.168,94	23.526.444,40	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.896.971,85	17.743.870,13	17.743.870,13	17.602.014,42	0,00
10.1.1- Educação Infantil	6.090.957,35	5.999.904,97	5.999.904,97	5.999.904,47	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	11.806.014,50	11.743.965,16	11.743.965,16	11.602.109,45	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	6.435.535,10	6.174.298,81	6.174.298,81	5.924.429,98	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.286.934,00	2.256.993,09	2.256.993,09	2.168.032,84	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.322.941,10	2.134.388,44	2.134.388,44	2.106.588,20	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	225.000,00	198.300,00	198.300,00	198.300,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	1.600.660,00	1.584.617,28	1.584.617,28	1.451.508,94	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	23.918.168,94	23.918.168,94	23.526.444,40	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.239.813,52	13.239.813,52	13.070.157,57	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.984.236,81	1.984.236,81	1.851.128,47	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.646.153,11	8.646.153,11	8.557.192,86	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	47.965,50	47.965,50	47.965,50	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.743.870,13	17.743.870,13	17.602.014,42	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	557.715,86	557.715,86	523.754,16	0,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1.876.359,79	1.876.359,79	1.815.221,62	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR NÃO APLICADO (k)	VALOR APLICADO (l)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (m)	% APLICADA (n)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		16.486.586,96	17.743.870,13	17.743.870,13	75,34	
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		4.724.192,36	8.646.153,11	8.646.153,11	91,51	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		1.417.257,71	1.858.856,81	1.858.856,81	19,86	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (o)	VALOR NÃO APLICADO (p)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (q)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (r)	% NÃO APLICADA (s)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.355.226,71	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (u)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (w)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (x)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (y)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	833.039,47	833.039,47	0,00	0,00	833.039,47	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	833.039,47	833.039,47	0,00	0,00	833.039,47	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.107.497,68	1.867.547,84	1.867.547,84	1.713.440,35	0,00	
20.1- Educação Infantil	37.400,00	32.241,00	32.241,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.089.764,93	1.036.483,90	1.036.483,90	934.824,41	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	862.782,75	793.532,94	793.532,94	778.615,94	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	117.550,00	5.290,00	5.290,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.440.254,63	25.785.716,78	25.785.716,78	25.239.884,75	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.785.830,00	8.634.642,26	8.634.642,26	8.498.523,75	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	8.785.830,00	8.634.642,26	8.634.642,26	8.498.523,75	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.654.424,63	17.151.074,52	17.151.074,52	16.741.361,00	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.867.547,84
23- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB						23.918.168,94
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
27- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) +						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						25.785.716,78
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		25.459.896,70	25.785.716,78	25,31		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		427.518,83	427.518,83	427.518,83	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		86.350,16	86.350,16	86.350,16	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		341.168,67	341.168,67	341.168,67	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)			
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.566.784,38	1.320.252,26			
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.087.698,87	1.047.645,81			
31.1.1- Salário-Educação	365.301,15	446.447,30			
31.1.2- PDDE	0,00	2,83			
31.1.3- PNAE	276.082,62	313.504,19			
31.1.4 - PNATE	175.982,40	150.877,65			
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	270.332,70	136.813,84			
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	479.085,51	272.606,45			
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00			
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.327.548,38	972.985,74	972.985,74	942.440,25	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.562,70	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	28.053,51	5.205,42	5.205,42	5.205,42	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.287.932,17	967.780,32	967.780,32	937.234,83	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	27.760.341,41	26.758.702,52	26.758.702,52	26.182.325,00	0,00
33.1- Despesas Correntes	24.932.074,43	24.232.452,76	24.232.452,76	23.772.460,01	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	17.907.610,25	17.753.130,78	17.753.130,78	17.611.275,07	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.024.214,18	6.479.321,98	6.479.321,98	6.161.184,94	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.828.266,98	2.526.249,76	2.526.249,76	2.409.864,99	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.828.266,98	2.526.249,76	2.526.249,76	2.409.864,99	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	577.521,26		167.734,33		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	23.552.267,08		446.447,30		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	23.867.613,07		457.285,68		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	262.175,27		156.895,95		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	128.695,21		460,04		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	390.870,48		157.355,99		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	109.094,37	0,00	109.094,37
<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00
<u>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</u>	109.094,37	0,00	109.094,37

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS,
1 Projeção atuarial elaborada em 30/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MP S.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	112.200,00	0,00	112.200,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	56.100,00	0,00	56.100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	56.100,00	0,00	56.100,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIff))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.512.828,53	2.512.828,53	2.382.935,57	94,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	121.000,00	121.000,00	14.918,40	12,33
IPTU	121.000,00	121.000,00	14.918,40	12,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	32.884,67	32.884,67	18.728,27	56,95
ITBI	32.884,67	32.884,67	18.728,27	56,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	972.139,33	972.139,33	998.230,26	102,68
ISS	972.139,33	972.139,33	998.230,26	102,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.386.804,53	1.386.804,53	1.351.058,64	97,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.165.034,78	21.165.034,78	18.785.797,88	88,76
Cota-Parte FPM	17.020.228,91	17.020.228,91	15.103.033,15	88,74
Cota-Parte ITR	1.836,78	1.836,78	1.723,38	93,83
Cota-Parte IPVA	343.724,30	343.724,30	372.508,13	108,37
Cota-Parte ICMS	3.776.093,05	3.776.093,05	3.289.893,90	87,12
Cota-Parte IPI-Exportação	23.151,74	23.151,74	18.639,32	80,51
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.677.863,31	23.677.863,31	21.168.733,45	89,40

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.022.000,00	518.750,00	483.586,43	93,22	483.516,43	93,21	480.215,93	92,57	0,00
Despesas Correntes	817.000,00	518.150,00	483.586,43	93,33	483.516,43	93,32	480.215,93	92,68	0,00
Despesas de Capital	205.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.923.696,11	3.213.927,11	3.168.712,80	98,59	3.167.616,06	98,56	3.026.331,13	94,16	0,00
Despesas Correntes	1.873.696,11	3.204.227,11	3.159.381,70	98,60	3.158.284,96	98,57	3.017.000,03	94,16	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	9.700,00	9.331,10	96,20	9.331,10	96,20	9.331,10	96,20	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	112.000,00	28.240,00	23.144,51	81,96	23.144,51	81,96	23.144,51	81,96	0,00
Despesas Correntes	102.000,00	27.240,00	23.144,51	84,97	23.144,51	84,97	23.144,51	84,97	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.497.738,56	1.832.807,56	1.703.508,64	92,95	1.703.468,64	92,94	1.460.362,02	79,68	0,00
Despesas Correntes	1.430.738,56	1.832.607,56	1.703.508,64	92,96	1.703.468,64	92,95	1.460.362,02	79,69	0,00
Despesas de Capital	67.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.570.434,67	5.593.724,67	5.378.952,38	96,16	5.377.745,64	96,14	4.990.053,59	89,21	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.378.952,38	5.377.745,64	4.990.053,59
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.378.952,38	5.377.745,64	4.990.053,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.175.310,02	3.175.310,02	3.175.310,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.203.642,36	2.202.435,62	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,41	25,40	23,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				LIMITE NÃO CUMPRIDO				
				Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
					Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012				RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
				Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (aa) = (w - (x ou y))
					Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.566.362,22	5.566.362,22	4.701.970,67	84,47
Provenientes da União	4.810.771,93	4.810.771,93	4.679.925,49	97,28
Provenientes dos Estados	755.590,29	755.590,29	22.045,18	2,92
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.566.362,22	5.566.362,22	4.701.970,67	84,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.244.812,53	4.481.612,39	4.398.711,51	98,15	4.356.369,70	97,21	4.110.796,17	91,73	0,00
Despesas Correntes	3.533.524,07	3.887.323,93	3.824.957,10	98,40	3.782.615,29	97,31	3.537.041,76	90,99	0,00
Despesas de Capital	711.288,46	594.288,46	573.754,41	96,54	573.754,41	96,54	573.754,41	96,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	965.000,00	517.980,48	440.255,14	84,99	437.571,61	84,48	436.619,96	84,29	0,00
Despesas Correntes	915.000,00	516.880,48	440.255,14	85,18	437.571,61	84,66	436.619,96	84,47	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	115.000,00	33.000,00	31.416,60	95,20	31.416,60	95,20	31.416,60	95,20	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	115.000,00	33.000,00	31.416,60	95,20	31.416,60	95,20	31.416,60	95,20	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	614.700,00	437.843,78	429.174,13	98,02	426.128,13	97,32	418.208,13	95,52	0,00
Despesas Correntes	604.700,00	436.843,78	429.174,13	98,24	426.128,13	97,55	418.208,13	95,73	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	92.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	87.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.032.062,53	5.470.436,65	5.299.557,38	96,88	5.251.486,04	96,00	4.997.040,86	91,35	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.271.812,53	5.000.362,39	4.882.297,94	97,64	4.839.886,13	96,79	4.591.012,10	91,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.893.696,11	3.731.907,59	3.608.967,94	96,71	3.605.187,67	96,60	3.462.951,09	92,79	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	130.000,00	33.000,00	31.416,60	95,20	31.416,60	95,20	31.416,60	95,20	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	726.700,00	466.083,78	452.318,64	97,05	449.272,64	96,39	441.352,64	94,69	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.600.288,56	1.832.807,56	1.703.508,64	92,95	1.703.468,64	92,94	1.460.362,02	79,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.602.497,20	11.064.161,32	10.678.509,76	96,51	10.629.231,68	96,07	9.987.094,45	90,27	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	10.602.497,20	11.064.161,32	10.678.509,76	96,51	10.629.231,68	96,07	9.987.094,45	90,27	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	40.975.815,85	52.338.295,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				51.250.000,00
Previsão Atualizada				51.250.000,00
Receitas Realizadas				52.338.295,04
Déficit Orçamentário				1.234.413,80
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				51.250.000,00
Créditos Adicionais				24.745.994,12
Dotação Atualizada				57.245.994,12
Despesas Empenhadas				53.648.037,65
Despesas Liquidadas				53.487.167,30
Despesas Pagas				51.049.463,85
Supervil Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				53.648.037,65
Despesas Liquidadas				53.487.167,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				52.338.295,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				52.338.295,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				51.688.951,04
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		608.535,00	944.304,45	1,55%
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		102.998,00	-3.247.083,11	31,52%
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.379.795,13	0,00	1.351.934,78	27.860,35
Poder Legislativo	1.379.795,13	0,00	1.351.934,78	27.860,35
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.379.795,13	0,00	1.351.934,78	27.860,35
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Límites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.785.716,78	<18% / 25%>		25,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.743.870,13	70%		75,34
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	8.646.153,11	50%		91,51
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.858.856,81	15%		19,86
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receitas de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		0,00		0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado	
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.377.745,64	15,00	25,40
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL													TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.728.218,53	1.770.236,06	2.269.416,46	2.222.683,00	2.429.587,11	2.211.685,64	2.583.134,99	2.468.251,84	841.841,26	3.543.651,31	2.525.103,97	2.779.262,28	27.373.072,45	0,00
Pessoal Ativo	1.345.535,94	1.218.418,29	1.773.269,48	1.690.283,89	1.877.100,69	1.867.024,56	1.862.290,04	1.919.219,04	505.124,94	3.233.176,47	2.190.436,87	2.403.616,48	21.885.496,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras Despesas Variáveis	1.165.272,60	1.034.357,50	1.576.073,80	1.363.732,54	1.545.312,78	1.574.184,49	1.602.328,49	1.641.757,40	237.034,76	2.958.725,87	1.926.997,03	1.594.510,70	18.220.287,96	0,00
Obrigações Patronais	180.263,34	184.060,79	197.195,68	326.551,35	331.787,91	292.840,07	259.961,55	277.461,64	268.090,18	274.450,60	263.439,84	809.105,78	3.665.208,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	382.682,59	551.817,77	496.146,98	532.399,11	552.486,42	344.661,08	720.844,95	549.032,80	336.716,32	310.474,84	334.667,10	375.645,80	5.487.575,76	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.728.218,53	1.770.236,06	2.269.416,46	2.222.683,00	2.429.587,11	2.211.685,64	2.583.134,99	2.468.251,84	841.841,26	3.543.651,31	2.525.103,97	2.779.262,28	27.373.072,45	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.338.295,04	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF e (-))	0,00	0,00
Insf.Obrig.da União rel.às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)(VI) e aos venc.de Agentes Comunit. de	649.344,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	51.688.951,04	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	27.373.072,45	52,95729919
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.912.033,56	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.516.431,88	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.120.830,21	48,60%

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 Prefeito
 CPF : 737.106.105-69

ERASMO KÁCIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF : 041.098.015-32

MHÔNIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contadora
 Reg. Prof.: CRC BA 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) – 3º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.935.340,91	30.537.587,32	30.079.358,64	32.879.430,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	30.935.340,91	30.537.587,32	30.079.358,64	32.879.430,55
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	30.759.093,04	30.374.401,77	29.929.233,85	32.099.094,81
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	30.636.081,79	30.288.146,99	29.879.571,71	32.071.983,72
De Demais Contribuições Sociais	123.011,25	86.254,78	49.662,14	27.111,09
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	643.254,07
Outras Dívidas	176.247,87	166.185,55	150.124,79	137.081,67
DEDUÇÕES (II)	1.519.656,76	3.601.002,08	4.462.677,68	216.663,29
Disponibilidade de Caixa ¹	1.519.656,76	3.601.002,08	4.462.677,68	216.663,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.733.220,51	4.125.744,43	5.134.956,09	3.530.033,48
(-) Restos a Pagar Processados	1.379.795,13	204.567,45	43.328,94	2.554.441,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	486.406,28	795.180,85	925.160,50
Demais Haveres Financeiros	166.231,38	166.231,38	166.231,38	166.231,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	29.415.684,15	26.936.585,24	25.616.680,96	32.662.767,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	75,50	67,50	62,46	62,82
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	71,79	59,54	53,20	62,40
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%	49.170.979,02	54.290.005,75	57.787.972,21	62.805.954,05
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	44.253.881,12	48.861.005,18	52.009.174,99	56.525.358,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
 - Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".
- Nota:

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesorreiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	9.014.679,49	9.953.167,72	10.594.461,57	11.514.424,91
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	8.113.211,54	8.957.850,95	9.535.015,41	10.362.982,42

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) – 3º Quadrimestre de 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	52.338.295,04	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	52.338.295,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.374.127,21	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.536.714,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.663.680,65	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A DEZEMBRO) - Exercício de 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)* (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	3.195.770,41	8.429,70	730.503,26	0,00	137.978,21	0,00	2.318.859,24	0,00	0,00	2.318.859,24
Recursos Vinculados à Educação	1.046.491,92	0,00	422.270,03	0,00	128.615,82	0,00	495.606,07	0,00	0,00	495.606,07
Transferências do FUNDEB	393.150,38	0,00	391.724,54	0,00	0,00	0,00	1.425,84	0,00	0,00	1.425,84
Outros Recursos Vinculados à Educação	653.341,54	0,00	30.545,49	0,00	128.615,82	0,00	494.180,23	0,00	0,00	494.180,33
Recursos Vinculados à Saúde	962.440,78	8.429,70	259.034,18	0,00	8.404,10	0,00	686.572,80	0,00	0,00	686.572,80
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	74.769,25	8.429,70	259.034,18	0,00	0,00	0,00	-192.694,63	0,00	0,00	-192.694,63
Outros Recursos Vinculados à Saúde	887.671,53	0,00	0,00	0,00	8.404,10	0,00	879.267,43	0,00	0,00	879.267,43
Recursos Destinados à Assistência Social	479.442,43	0,00	31.990,06	0,00	0,00	0,00	447.452,37	0,00	0,00	447.452,37
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	696.211,47	0,00	17.208,99	0,00	0,00	0,00	679.002,48	0,00	0,00	679.002,48
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	548.562,16	0,00	17.208,99	0,00	0,00	0,00	531.353,17	0,00	0,00	531.353,17
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	147.649,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.649,31	0,00	0,00	147.649,31
Demais Vinculações Legais	11.183,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.183,81	0,00	0,00	11.183,81
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	918,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,44	0,00	0,00	918,44
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	10.265,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.265,37	0,00	0,00	10.265,37
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	958,29	0,00	-958,29	0,00	0,00	-958,29
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	334.263,07	19.430,65	1.796.077,46	0,00	787.182,29	0,00	-2.268.427,33	0,00	0,00	-2.187.427,33
Recursos Não Vinculados de Impostos	334.263,07	19.430,65	1.796.077,46	0,00	787.182,29	0,00	-2.268.427,33	0,00	0,00	-2.187.427,33
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	3.530.033,48	27.860,35	2.526.580,72	0,00	925.160,50	0,00	50.431,91	0,00	0,00	50.431,91

FONTE: Sistema Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoreroiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 0271030-5

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	52.338.295,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.338.295,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.688.951,04	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.373.072,45	52,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	27.912.033,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	26.516.431,88	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	25.120.830,21	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	32.662.767,26	62,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.805.954,05	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.514.424,91	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.374.127,21	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.663.680,65	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL													TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.788.535,53	1.858.040,47	2.332.801,09	2.297.835,29	2.503.154,81	2.315.409,62	2.668.847,87	2.542.209,58	903.875,26	3.618.448,45	2.630.391,03	2.885.944,25	28.345.493,25	0,00
Pessoal Ativo	1.402.799,94	1.303.169,01	1.830.533,48	1.762.338,19	1.950.668,39	1.970.748,54	1.948.002,92	1.993.176,78	567.158,94	3.307.973,61	2.295.723,93	2.510.298,45	22.842.592,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.222.536,60	1.091.621,50	1.633.337,80	1.424.146,54	1.605.762,78	1.664.859,49	1.662.778,49	1.702.207,40	299.068,76	3.020.495,87	2.019.432,03	1.675.000,70	19.021.247,96	0,00
Obrigações Patronais	180.263,34	211.547,51	197.195,68	338.191,65	344.905,61	305.889,05	285.224,43	290.969,38	268.090,18	287.477,74	276.291,90	835.297,75	3.821.344,22	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	385.735,59	554.871,46	502.267,61	535.497,10	552.486,42	344.661,08	720.844,95	549.032,80	336.716,32	310.474,84	334.667,10	375.645,80	5.502.901,07	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.788.535,53	1.858.040,47	2.332.801,09	2.297.835,29	2.503.154,81	2.315.409,62	2.668.847,87	2.542.209,58	903.875,26	3.618.448,45	2.630.391,03	2.885.944,25	28.345.493,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.338.295,04	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF e (-))	0,00	0,00
insf.Obrig.da União rel.às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)(VI) e aos venc.de Agentes Comunit. de	649.344,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	51.688.951,04	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	28.345.493,25	54,83859254
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.013.370,62	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.462.702,09	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	27.912.033,56	54,00%

Fonte: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 Prefeito
 CPF : 737.106.105-99

ERASMO KÁCIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF : 041.098.015-32

MÔNIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contadora
 Reg. Prof.: CRC BA 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) – Exercício de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1.00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.935.340,91	30.537.587,32	30.079.358,64	32.879.430,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	30.935.340,91	30.537.587,32	30.079.358,64	32.879.430,55
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	30.759.093,04	30.374.401,77	29.929.233,85	32.099.094,81
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	30.636.081,79	30.288.146,99	29.879.571,71	32.071.983,72
De Demais Contribuições Sociais	123.011,25	86.254,78	49.662,14	27.111,09
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	643.254,07
Outras Dívidas	176.247,87	166.185,55	150.124,79	137.081,67
DEDUÇÕES (II)	1.519.656,76	3.601.002,08	4.462.677,68	216.663,29
Disponibilidade de Caixa ¹	1.519.656,76	3.601.002,08	4.462.677,68	216.663,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.733.220,51	4.125.744,43	5.134.956,09	3.530.033,48
(-) Restos a Pagar Processados	1.379.795,13	204.567,45	43.328,94	2.554.441,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	486.406,28	795.180,85	925.160,50
Demais Haveres Financeiros	166.231,38	166.231,38	166.231,38	166.231,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	29.415.684,15	26.936.585,24	25.616.680,96	32.662.767,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	75,50	67,50	62,46	62,82
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	71,79	59,54	53,20	62,40
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%	49.170.979,02	54.290.005,75	57.787.972,21	62.805.954,05
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	44.253.881,12	48.861.005,18	52.009.174,99	56.525.358,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

Nota:

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesorreiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) – Exercício de 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	9.014.679,49	9.953.167,72	10.594.461,57	11.514.424,91
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	8.113.211,54	8.957.850,95	9.535.015,41	10.362.982,42

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) – Exercício de 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE ARCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	52.338.295,04	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	52.338.295,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.374.127,21	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.536.714,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.663.680,65	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A DEZEMBRO) - Exercício de 2023 de

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	3.195.770,41	8.429,70	730.503,26	0,00	137.978,21	0,00	2.318.859,24	0,00	0,00	2.318.859,24
Recursos Vinculados à Educação	1.046.491,92	0,00	422.270,03	0,00	128.615,82	0,00	495.606,07	0,00	0,00	495.606,07
Transferências do FUNDEB	393.150,38	0,00	391.724,54	0,00	0,00	0,00	1.425,84	0,00	0,00	1.425,84
Outros Recursos Vinculados à Educação	653.341,54	0,00	30.545,49	0,00	128.615,82	0,00	494.180,23	0,00	0,00	494.180,23
Recursos Vinculados à Saúde	962.440,78	8.429,70	259.034,18	0,00	8.404,10	0,00	686.572,80	0,00	0,00	686.572,80
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	74.769,25	8.429,70	259.034,18	0,00	0,00	0,00	-192.694,63	0,00	0,00	-192.694,63
Outros Recursos Vinculados à Saúde	887.671,53	0,00	0,00	0,00	8.404,10	0,00	879.267,43	0,00	0,00	879.267,43
Recursos Destinados à Assistência Social	479.442,43	0,00	31.990,06	0,00	0,00	0,00	447.452,37	0,00	0,00	447.452,37
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	696.211,47	0,00	17.208,99	0,00	0,00	0,00	679.002,48	0,00	0,00	679.002,48
Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	548.562,16	0,00	17.208,99	0,00	0,00	0,00	531.353,17	0,00	0,00	531.353,17
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	147.649,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.649,31	0,00	0,00	147.649,31
Demais Vinculações Legais	11.183,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.183,81	0,00	0,00	11.183,81
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	918,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,44	0,00	0,00	918,44
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	10.265,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.265,37	0,00	0,00	10.265,37
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	958,29	0,00	-958,29	0,00	0,00	-958,29
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	334.263,07	19.430,65	1.796.077,46	0,00	787.182,29	0,00	-2.268.427,33	0,00	0,00	-2.187.427,33
Recursos Não Vinculados de Impostos	334.263,07	19.430,65	1.796.077,46	0,00	787.182,29	0,00	-2.268.427,33	0,00	0,00	-2.187.427,33
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	3.530.033,48	27.860,35	2.526.580,72	0,00	925.160,50	0,00	50.431,91	0,00	0,00	50.431,91

FONTE: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.108.105-59ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesorero
CPF: 041.088.015-32MÔNICA SARA SOUSA DE JESUS
Controlador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 48 - Anexo 6

(Janeiro a Dezembro) - Exercício de 2023

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	52.338.295,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.338.295,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.688.951,04	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.373.072,45	52,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	27.912.033,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	26.516.431,88	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	25.120.830,21	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	32.662.767,26	62,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.805.954,05	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.514.424,91	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.374.127,21	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.663.680,65	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 33 DE 10 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF**

4.4.90.52.00 / 154219 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA**

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	49.700,00
Total por Ação:	49.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	49.700,00

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS**

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.500,00
Total por Ação:	11.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.500,00

Total Suplementado: 67.200,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.3.90.30.00 / 150001 - Material de Consumo	11.500,00
3.3.90.39.00 / 150001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

	Total por Ação:	21.100,00
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS		
3.1.90.11.00 / 154019 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		46.100,00
	Total por Ação:	46.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	67.200,00
	Total Anulado:	67.200,00

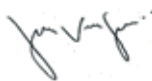
Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 10 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ERRATA N° 03, DO DECRETO N°. 63, DE 13 DE MAIO DE 2024.

ART.1º - Onde se lê:

ANEXO I
(DECRETO 63/2024)
DATA : 21/05/2024
08:00 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO A CONVOCAR:

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
OSMUNDO JOSÉ DE SOUZA NETO	0008357
THEREZA RAQUEL DE JESUS SAMPAIO	0015595
CARINE FERREIRA CHAVES	0010092
OSCAR PEREIRA LAGO	0013123
JOSEANE DOS CSANTOS FRANÇA	0008253
IZANA DOS SANTOS SIMÕES	0015896
KEILA OLIVEIRA PINHEIRO	0000257
MANOELE JAMAICA DOS SANTOS LEITÃO	0007850

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ART.2º - Leia-se:

ANEXO I
(DECRETO 63/2024)
DATA : 21/05/2024
08:00 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO A CONVOCAR:

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
OSMUNDO JOSÉ DE SOUZA NETO	0008357
THEREZA RAQUEL DE JESUS SAMPAIO	0015595
CARINE FERREIRA CHAVES	0010092
OSCAR PEREIRA LAGO NETO	0013123
JOSEANE DE JESUS FONSECA SANTOS	0008253
IZANA DOS SANTOS SIMÕES	0015896
KEILA OLIVEIRA PINHEIRO	0000257
MANOELE JAMAICA DOS SANTOS LEITÃO	0007850

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001